



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3266

De 17 de Dezembro de 2.002

"Dispõe sobre o benefício social do 14º Salário e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O benefício social do 14º salário instituído pela Lei nº 1.714, de 05 de dezembro de 1.988 e alterado pela Lei nº 1.833, de 21 de dezembro de 1.989, será pago pelo Tesouro Municipal aos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, no mês do respectivo aniversário no valor correspondente ao do salário base ou provento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Servidor Público Municipal somente fará jus ao benefício definido no "caput" deste artigo, no mês do aniversário que ocorrer após o decurso de um ano do efetivo exercício no serviço público municipal.

ARTIGO 2º - Incidirá sobre o benefício social do 14º salário os mesmos descontos e nas mesmas alíquotas incidentes sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A retenção sobre o benefício dos servidores sujeitos ao Regime Geral de Previdência será recolhida ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, na forma da legislação vigente e sobre a dos servidores estatutários será recolhida ao Tesouro Municipal, como contrapartida para o custeio do benefício pago aos inativos.

ARTIGO 3º - Tratando-se de benefício social não coberto pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Orlandia, por imposição legal, todos os valores repassados ao Fundo Municipal de Seguridade, desde a sua instituição, deverão ser restituídos ao Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compensação do valor a ser apurado na restituição definida no "caput" deste artigo, com igual valor, de débito maior devido ao Fundo Municipal de Seguridade, registrado no balanço patrimonial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

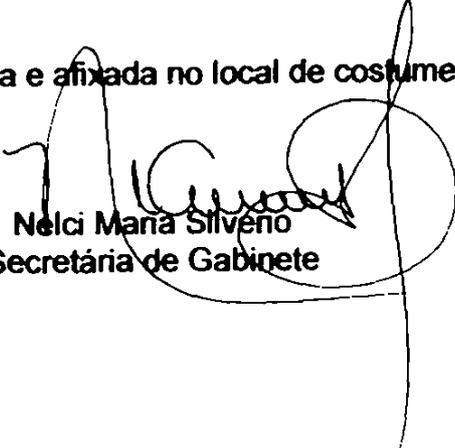
ARTIGO 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 17 de dezembro 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 057/02
Projeto de Lei nº 053/02